Organização e representação do conhecimento no Poder Judiciário brasileiro: uma avaliação taxonômica das movimentações processuais dos Tribunais Regionais Federais

Knowledge organization and representation in the Brazilian Judicial Power: a taxonomic evaluation of Brazilian Federal Judicial Division Courts petition

Isabela Cristina Sabo (1), Paloma Maria Santos (2), Lahis Pasquali Kurtz (3), Paula Adão Reginaldo (4), Aires José Rover (5)

(1) (4) (5) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas (Direito), Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/nº - Trindade, Florianópolis/SC, isabelasabo@gmail.com, paula7ar@gmail.com, aires.rover@gmail.com.

(2) (5) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Tecnológicas (Engenharia e Gestão do Conhecimento), Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/nº - Trindade, Florianópolis/SC, santos.paloma@gmail.com, aires.rover@gmail.com.

(3) Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Av. João Pinheiro, nº 100 - Centro, Belo Horizonte/MG, lahiskurtz@gmail.com.

Resumo

O presente artigo busca verificar se a taxonomia padronizada proposta pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional está sendo utilizada pelo Poder Judiciário Brasileiro. As Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) visam dar subsídios para que se proceda à padronização e uniformização dos termos utilizados nos diferentes sistemas de processo eletrônico, tendo em vista a recuperação e reutilização da informação para geração de estatísticas e padrões que permitam comparar os diferentes sistemas dos tribunais entre si. Foram eleitos como *corpus* da pesquisa os dados de movimentações processuais de processos de execução fiscal cujo trâmite já encerrou, pertencentes a todas as regiões judiciárias federais do Brasil. Como resultado, foi possível obter um panorama da adoção das taxonomias nos cinco Tribunais Regionais Federais e confirmar que, apesar de a utilização desses padrões pelos tribunais junto aos sistemas processuais viabilizar a extração de dados estatísticos mais precisos e melhorar o uso da informação, essenciais ao planejamento estratégico e à gestão do Poder Judiciário, existem discrepâncias significativas na forma como cada um deles se porta diante das TPUs do CNJ.

Palavras-chave: Gestão do conhecimento; Representação do conhecimento; Poder Judiciário; Conselho Nacional de Justiça; Processo judicial eletrônico; Taxonomia.

Abstract

This paper aims to verify if standard taxonomy proposed by National Council of Justice (CNJ) with the aim of improve judicial administration and performance, are being used by Brazilian Judicial Power. The Unified Procedural Tables (TPU) were made to provide subsidy to uniformize and promote standardization to the terms used in the different systems of judicial electronic filing, looking up to recover and reuse information to develop statistics and patterns which allow to compare different systems used by courts. We have chosen as sample for the research the data of petition and other documents' filing of tax enforcements which have finished their processing, all belonging to every Brazilian Federal Judicial Division. As result, it was possible to obtain an overview of taxonomy adoption in the five Federal Regional Courts and confirm that, although the use of these standards by courts on filing systems enables extraction of more precise statistical data and improves information use, essentials to strategic planning and Judicial management, there are still discrepancies in the way each of the courts adequate to CNJ's TPU.

Keywords: Judicial electronic filing; Judicial Power; National Council of Justice; Knowledge management; Representation of knowledge; Taxonomy.

1 Introdução

A emergência e a evolução das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) trouxeram modificações nas estruturas sociais, nos processos produtivos e nas formas de comunicação e interação entre os indivíduos. No contexto do Poder Judiciário brasileiro, elas estão inseridas no cotidiano dos tribunais, alterando os fluxos de trabalho, digitalizando os procedimentos e automatizando processos, sendo o processo judicial eletrônico a sua figura principal.

Tendo em vista o porte do Poder Judiciário e a quantidade de dados e informações que estão sob o seu domínio, a adoção das tecnologias de apoio precisa ser planejada e seguir um método organizado e previamente estabelecido. Considerando os distintos entes que irão fazer uso dessa ciência bem como a possibilidade de os dados transitarem por diferentes sistemas de processo judicial eletrônico, verifica-se a necessidade de interoperabilidade, para que, de fato, ocorra a prestação de um serviço jurídico de qualidade, com a observância dos preceitos constitucionais, seja o acesso à justiça, seja o devido processo legal de forma eficiente e célere – em conformidade com a EC 45/2004.

De acordo com o relatório Justiça em Números, a tramitação eletrônica de processos já é uma realidade para 79,7% dos casos, sendo na esfera federal 74,3%. A taxa de congestionamento nos Tribunais Regionais Federais (TRF) é superior nos tribunais menos informatizados, indicando uma relação entre o grau de informatização e o andamento dos processos.

Visando à possibilidade de recuperar, organizar e comparar dados sobre a velocidade e desburocratização do trâmite processual, em conformidade com a meta de interoperabilidade entre os sistemas e a celeridade nos fluxos de trabalho, entende-se que é fundamental se apoiar em uma taxonomia que apresente uma linguagem comum dos termos utilizados nos diferentes sistemas dos processos judiciais eletrônicos utilizados pelos tribunais.

Dentro desse panorama, e empregando-se o método dedutivo, o artigo busca verificar se existe uniformidade no registro dos procedimentos e das rotinas dos atos processuais que impulsionam os processos judiciais eletrônicos em trâmite na Justiça Federal, avaliando a taxonomia das movimentações processuais de autos de execução fiscal.

A abordagem dedutiva é presente uma vez que se parte de uma premissa maior, as denominadas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), propostas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como critério de avaliação taxonômica.

Considerando-se a diversidade de sistemas utilizados para os processos judiciais eletrônicos, pressupõe-se, como hipótese inicial, a divergência dos termos utilizados, ainda que se tenha verificado a existência de TPUs elaboradas pelo Poder Judiciário a fim de estabelecer essa unidade entre os termos.

2 Contexto e revisão bibliográfica

2.1 O conhecimento no Poder Judiciário

Vive-se hoje uma nova fase de desenvolvimento social, econômico e tecnológico. Um novo conceito de sociedade, fruto da globalização e do crescimento das atividades econômicas intensivas em conhecimento. Se antes a capacidade de geração de valor era atribuída meramente ao capital e ao trabalho físico, hoje vem sendo aferida pela detenção de informação e do uso que se faz dela para a geração de novos conhecimentos.

O conhecimento envolve a capacidade contínua de agir (SVEIBY, 1998) e é o único recurso significativo atualmente (DRUCKER, 1993). Ele dá à pessoa habilidade de uso da informação para guiar as ações de maneira apropriada à situação (KALPIC; BERNUS, 2006), permitindo gerar um diferencial nos resultados das organizações e nos seus meios produtivo e comercial.

Na medida em que o conhecimento é tido como única fonte sustentável de vantagem competitiva (NONAKA, 1991), sua identificação, criação, armazenamento, compartilhamento e aplicação tornam-se imprescindíveis.

Para que se transforme em conhecimento, a informação precisa dialogar com a cultura, os valores, os paradigmas e a forma individual de ver e compreender o mundo. Ela depende do filtro a ser usado para sua decodificação, ou seja, da correlação entre essa informação e as estruturas mentais e conhecimentos anteriores existentes que possibilitarão seu entendimento e, se for o caso, a geração de novos conhecimentos (LIMA; ALVARES, 2012).

A informação, assim como a publicidade, são princípios indispensáveis para a consolidação da democracia e oportunizam a comunicação “de todos para todos” (FELICE, 2008) e a promoção do cidadão à condição de prossumidor (TOFFLER, 1999). Mas é só estando a par do funcionamento das instituições políticas que o cidadão terá condições de dialogar sobre e com elas (PÉREZ LUÑO, 2004).

É bem verdade que a informação sempre foi a matéria prima do Poder Judiciário. Antes ela era mantida confinada em processos e arquivos, mas hoje pode fluir “livremente” dos autos judiciais para a internet, alcançando qualquer um em qualquer lugar (FERRETTI; ALVARES, 2015).

Com a implantação do processo judicial eletrônico, o acesso aos dados e informações relativas à prestação jurisdicional foi facilitado. Os sistemas processuais eletrônicos trouxeram além da redução da burocracia e dos custos com o manejo físico dos papéis, mais transparência e agilidade aos trâmites legais, ampliando o acesso à Justiça tanto para os jurisdicionados quanto para o cidadão comum.

Em que pese a adoção gradual e distinta dos sistemas de processo eletrônico pelos tribunais de justiça, é certo que sua adesão guarda relativa importância no que concerne a gestão do conhecimento do Poder Judiciário, entendida como uma abordagem colaborativa e sistemática para realizar a gestão dos ativos intelectuais, tendo em vista obter a informação certa, no lugar certo e na hora certa, dando apoio à gestão e à tomada de decisão, e proporcionando vantagem competitiva (BERGERON, 2003; SERVIN, 2005, MCNABB, 2007).

A padronização terminológica, conforme ressaltam Bem e Coelho (2013), é a chave para realização da Gestão do Conhecimento, uma vez que não é possível compartilhar, recuperar e reutilizar aquilo que não se conhece, que não se tem um entendimento compartilhado e que possui nomenclaturas e acepções distintas.

Uma vez organizado e devidamente representado, o conhecimento pode ser identificado, compartilhado e reutilizado, servindo de insumo à tomada de decisão e à geração de novos conhecimentos. Segundo Hodge (2000), essa tarefa pode ser realizada com o apoio de sistemas de organização de conhecimento, os quais organizam a informação e promovem a gestão do conhecimento. Tais sistemas podem ser classificados de acordo com a função que exercem, qual seja:

1. Listas de termos: possuem como função principal agrupar listas de termos, frequentemente com suas definições. Exemplos: arquivos de autoridade, glossários, dicionários e diretórios (gazetteers).
2. Esquemas de classificação e categorização: possuem como função principal a criação e manutenção de conjuntos de elementos através de categorias e classes. Exemplos: cabeçalhos temáticos, esquemas de classificação, categorização e taxonomias.
3. Listas de relacionamentos: possuem como função principal demonstrar as conexões entre os termos e conceitos. Exemplos: tesauros, redes semânticas e ontologias.

Dentre sistemas de organização do conhecimento acima listados, Bem e Coelho (2013) apontam as taxonomias [*taxis* (ordenação, grupo) e *nomos* (lei, norma, regra)] como uma alternativa útil e eficaz para a realização da padronização terminológica para o intercâmbio de informações, para a organização de informações não estruturadas e também para o entendimento de um determinado domínio de conhecimento.

De acordo com Carlan (2010), as taxonomias objetivam determinar categorias gerais; coletar e representar conceitos por meio de termos; dinamizar a comunicação entre os agentes interessados; encontrar o consenso; controlar a diversidade de significação; construir relacionamento semântico entre os termos, por meio de relações hierárquicas; e oferecer um mapa da área que servirá como guia em processos de conhecimento. Quando bem definidas, construídas por especialistas e testadas com precisão, as taxonomias são capazes de racionalizar o processo de busca, tornando os resultados mais relevantes

Oriunda da biologia, as taxonomias passaram a ser adotadas como ferramentas em campos nos quais a necessidade de classificação hierárquica se mostra evidente. Sua aplicação tem se estendido especialmente para o contexto corporativo, em que atuam como facilitadoras da comunicação entre os agentes envolvidos no processo de recuperação e categorização da informação.

Segundo Terra et al. (2015), seu conceito tem se tornado ainda mais relevante nos dias atuais, uma vez que o volume de dados e informações cresce vertiginosamente e os usuários adquirem um papel fundamental tanto na produção quanto na categorização e no uso desses dados e informações.

O objetivo de uma taxonomia corporativa não se restringe a prover uma lista de termos para serem usados na redação e na busca da informação, mas também criar mapas entre os conceitos, tendo em vista dispor aos usuários o conhecimento certo na hora certa (CONWAY e SLIGAR, 2002).

Ressaltam Terra et al. (2005, p. 3) que alguns critérios devem ser observados na construção de taxonomias corporativas:

- Comunicabilidade: os termos utilizados devem transparecer os conceitos carregados, de acordo com a linguagem utilizada pelos usuários do sistema;
- Utilidade: apresentar somente os termos necessários;
- Estímulo: apresentar termos que induzem o usuário a continuar a navegação pelo sistema;
- Compatibilidade: conter somente estruturas do campo que se está ordenando e que façam parte das atividades ou funções da organização.

No âmbito do Poder Judiciário, as taxonomias serviram de ferramenta para o desenvolvimento de uma

linguagem única para classificação dos processos em trâmite nos tribunais de todas as instâncias, as chamadas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), tema do item que segue.

2.2 Taxonomia aplicada ao Poder Judiciário: as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs)

Pensando nos diferentes sistemas de processo eletrônico utilizados por todo o Poder Judiciário, bem como nas distintas formas de inserir, armazenar, recuperar e reutilizar os dados e as informações que neles transitam, o CNJ, por meio da Resolução nº 12, de 14 de fevereiro de 2006, definiu padrões de interoperabilidade (padronização de tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes) a serem utilizados com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional.

As TPUs, implementadas pela Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007 (CNJ, 2007), visam dar subsídios para que se proceda à padronização e uniformização dos termos (classes, assuntos e movimentações processuais) utilizados nos sistemas de processo eletrônico, tendo em vista a recuperação e reutilização da informação para geração de estatísticas e padrões que permitam comparar os tribunais entre si.

Elas propõem a padronização e unificação taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça a serem utilizadas em sistemas processuais (CNJ, 2007).

A utilização desses padrões pelos tribunais junto aos sistemas processuais viabiliza e extração de dados estatísticos mais precisos e melhora o uso da informação, essenciais ao planejamento estratégico e à gestão do Poder Judiciário.

O acesso às TPUs se dá por meio do link https://www.cnj.jus.br/sgt/login.php (Sistema de Gestão de TPUs – SGTPUs), em que é possível acessar uma área pública e consultar as classes, movimentos e assuntos de acordo com a necessidade (Figuras 1 e 2). Nesse ambiente, também é possível ter acesso a um manual com instruções sobre a utilização das tabelas processuais do Poder Judiciário.

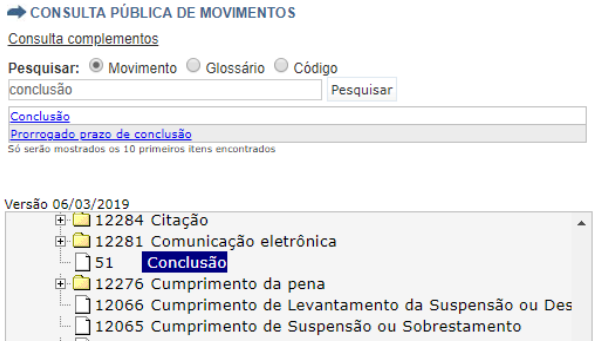

Figura 1. *Ambiente de consulta do SGTPUs com o exemplo "Conclusão" (Código e movimento).*
Fonte: CNJ.

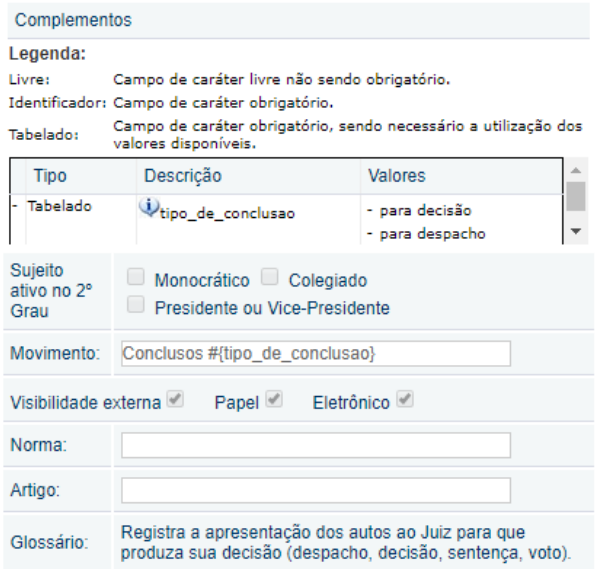

Figura 2. *Ambiente de consulta do SGTPUs com o exemplo "Conclusão" (Complementos).*
Fonte: CNJ.

De acordo com o Manual, foram criadas três TPUs para o Poder Judiciário (CNJ, 2014, p. 8-17):

1. Tabela de Assuntos Processuais: constitui um instrumento de representação do conhecimento sobre a terminologia jurídica, estruturada em níveis hierárquicos correspondentes às áreas do Direito. Essas tabelas são utilizadas para padronizar nacionalmente o cadastramento das matérias ou temas discutidos nos processos;
2. Tabela de Classes Processuais: destina-se à classificação do tipo de procedimento judicial ou administrativo adotado pela parte na petição inicial; e
3. Tabela de Movimentação Processual: são utilizadas para o registro dos procedimentos e das rotinas dos atos processuais que impulsionam o processo. As tabelas descrevem os movimentos mínimos e obrigatórios necessários à identificação das fases do processo, tempo de tramitação e resultado dos julgamentos (procedente, improcedente).

Com a padronização das TPUs, o CNJ busca melhorar a prestação de serviços aos cidadãos, identificando os pontos de gargalo e também possibilitando ao Judiciário uma estatística da movimentação processual que seja compatível com a realidade, o que, no futuro, será essencial para a efetivação do planejamento estratégico do Poder Judiciário Nacional (CNJ, 2008).

3 Metodologia da coleta de dados

Tendo como base as TPUs criadas pelo CNJ, buscou-se averiguar a conformidade das nomenclaturas de movimentações processuais nos processos judiciais analisados às orientações do órgão de controle de gestão judiciária.

A fim de produzir informação sobre o uso da referida taxonomia pelo Poder Judiciário, apresentam-se dados obtidos a partir da coleta de autos processuais cujo trâmite já encerrou, pertencentes a todas as regiões judiciárias federais do Brasil. Mais especificamente, foram analisadas as movimentações processuais de processos de execução fiscal.

A escolha desse tipo de ação judicial se deu devido ao menor risco de particularidades entre um e outro processo, devido a alguns fatores: 1) a similitude de trâmites, já que a execução fiscal é uma classe processual que possui um procedimento restrito a poucos atos processuais possíveis, quando comparada a um processo de conhecimento ou execução trabalhista ou penal, por exemplo; 2) a identidade da parte ativa, que é sempre a Fazenda Nacional, o que torna o trâmite mais padronizado entre um processo e outro, visto que a Procuradoria da Fazenda Nacional possui diretivas internas sobre os procedimentos e atuação de seus procuradores; 3) a informatização da Justiça Federal, que, por dispor de mais recursos e estrutura do que as outras esferas judiciais, conta com maiores investimentos na atualização de software; 4) a menor fragmentação da Justiça Federal em relação à Justiça Estadual, o que resulta em possibilidade de padronização no que toca à implementação de software de processo eletrônico. Com fundamento nesses critérios, considerou-se que a amostra forneceria condições de comparabilidade entre os termos adotados para nomenclatura de atos processuais.

Há que se esclarecer que a pesquisa em tela integra uma etapa de um projeto maior que busca avaliar procedimentos, funcionalidades e ferramentas do processo eletrônico para celeridade na tramitação. Assim, a coleta empreendida tem o fito de produzir informação para identificar de que maneira a informatização interfere ou não no tempo de trâmite de atos comumente praticados nos processos. Portanto, os resultados aqui obtidos são etapa prévia que permitirá, em um segundo momento, identificar a equivalência entre atos processuais que são nomeados de maneira diversa conforme a circunscrição judicial. Por exemplo, é preciso averiguar se o movimento processual "sentença" não tem sinônimos em outras seções, que significam na prática a mesma movimentação, como, por exemplo, "decisão". Com essa equivalência, pretende-se, em trabalhos posteriores, comparar os tempos de trâmite da mesma movimentação em diferentes autos – o que confirma a relevância da taxonomia para a gestão das informações judiciais.

Os dados foram obtidos por meio dos seguintes procedimentos: 1) obtenção de números de processos de execuções fiscais já tramitados de seções judiciárias federais de todos os TRFs; 2) consulta aos processos por meio dos sites das respectivas seções e registro em planilha da sequência de atos processuais praticados em cada um deles; 3) identificação dos atos processuais mais comuns por seção e respectivas nomenclaturas; 4) comparação entre as nomenclaturas desses atos entre as seções de uma mesma região; 5) comparação de nomenclaturas entre os atos mais comuns de cada tribunal; 6) comparação dessa nomenclatura com a taxonomia recomendada pelo CNJ na TPU de Movimentações Processuais.

A amostra de processos já tramitados foi coletada da seguinte maneira: por meio de ofícios aos tribunais e seções judiciárias, foram obtidas numerações de autos processuais, conforme quantidade indicada na Tabela 1:

Tabela 1. *Amostra de processos analisada por Tribunal.*

TRF	**Seção**	**Quantidade de processos coletados**
1ª Região	DF	5
	AC	5
2ª Região	RJ	5
	ES	5
3ª Região	SP	5
	MS	5
4ª Região	PR	10
	SC	6
	RS	7
5ª Região	AL	5
	PB	5
	PI	5
	SE	5
	PE	5
	RN	5
	CE	5
TOTAL		88

Fonte: autoria própria.

De posse dessa numeração, foi realizada consulta nos sites das seções judiciárias a fim de obter a lista de movimentações e respectivas datas de cada processo. Foram agrupadas essas informações em planilhas, uma para cada seção judiciária, e contadas as movimentações processuais mais frequentes. Todos os atos processuais que se repetiam (ou seja, apareciam mais de uma vez dentro da mesma seção judiciária na amostra) foram listados e tabulados, conforme

quantidade indicada na Tabela 2. Foram agrupadas as listas das seções judiciárias pertencentes ao mesmo tribunal, buscando averiguar discrepâncias de taxonomia e equivalências entre os atos processuais mais comuns.

Tabela 2. *Lista de movimentações por Tribunal.*

TRF	Quantidade de movimentações mais frequentes listadas
1ª Região	38
2ª Região	19
3ª Região	29
4ª Região	63
5ª Região	55

Fonte: autoria própria.

Outra planilha, contendo a equivalência e comparativo entre os atos processuais mais comuns das amostras de processos, agrupados por Tribunal Regional Federal, também foi construída (Apêndice A). Isso foi feito tendo em vista demonstrar discrepâncias e equivalências na taxonomia entre os tribunais.

4 Síntese dos resultados, análise e discussão

Ao verificar e comparar a taxonomia das movimentações processuais utilizadas por cada TRF e a proposta pelo CNJ (TPUs), a equipe de pesquisa sintetizou os resultados em uma planilha final, ilustrada no Apêndice A.

Foi possível inferir quantitativa e qualitativamente como cada TRF está se portando frente à taxonomia proposta pelo CNJ.

O nível de aproximação sob o aspecto qualitativo pode ser avaliado na planilha final (Apêndice A) a partir da legenda contida Quadro 1.

Quadro 1. *Análise das movimentações em relação às TPUs/CNJ*

Cor adotada	Tipo do movimento
	Movimento não localizado
	Movimento que não se aproxima à taxonomia (com o nome ou complemento) do CNJ
	Movimento que se aproxima à taxonomia (com o nome ou complemento) do CNJ
	Movimento exato à taxonomia (com o nome ou complemento) do CNJ

Fonte: autoria própria.

Para melhor compreensão de como se deu a avaliação qualitativa via atribuição de diferentes cores, cita-se como exemplo o que acontece com o movimento "(123 - Remessa)", cujo complemento é "Remetidos os Autos (#{motivo_da_remessa}) para #{destino}".

De acordo com o glossário do CNJ/TPUs, a remessa dos autos pode se dar de forma interna (por exemplo, para contadoria, oficial de justiça etc.) e externa, isto é, fora do órgão jurisdicional (por exemplo, para outras varas, tribunais etc.). Não deve ser confundida com carga/vista, ou com conclusão ao magistrado.

Nesse exemplo, a avaliação considerou o seguinte:

a) Como "movimento não encontrado" a situação em que a remessa não aparece em determinado TRF, porém aparece em outro TRF.

b) Como "movimento que não se aproxima à taxonomia (como nome ou complemento) do CNJ" quando o TRF atribui à remessa movimento que diz respeito à carga ou conclusão, ou seja, movimento com significado distinto/equivocado.

c) Como "movimento que se aproxima à taxonomia (como nome ou complemento) do CNJ" quando o TRF lança a remessa e/ou sua forma (interna ou externa), porém não indica o motivo e o destino dela, ou seja, movimento incompleto.

d) Como "movimento exato à taxonomia (como nome ou complemento) do CNJ" quando o TRF utiliza o movimento de forma correta e indica o motivo e o destino, ou seja, movimento completo.

Embora os movimentos processuais detenham certa subjetividade, sendo possível aferir diferentes interpretações de um mesmo movimento, a própria comparação entre os TRFs auxiliou na avaliação qualitativa, permitindo validá-la. Isso porque, no caso do exemplo mencionado, houve tribunais que utilizaram a taxonomia do CNJ de forma acertada, como de forma aproximada e também de forma equivocada, sendo possível inferir que, de fato, existe discrepância na adoção da taxonomia.

Por essa razão, a equipe de pesquisa entendeu por flexibilizar a avaliação taxonômica a partir de critérios que proporcionem essa verificação de forma gradativa.

O nível de aproximação sob o aspecto quantitativo, por sua vez, pode ser avaliado por meio das Figura 3, 4, 5, 6 e 7.

Figura 3. *Análise das movimentações do TRF1.*

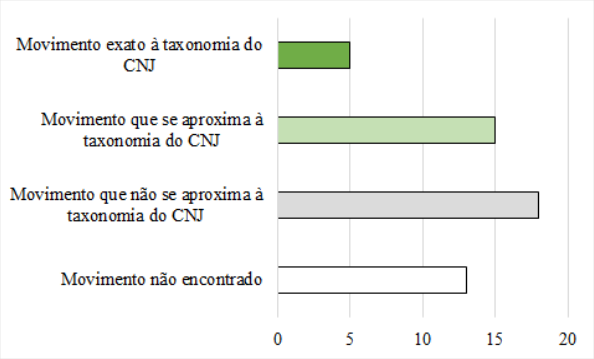

Fonte: autoria própria.

Figura 4. *Análise das movimentações do TRF2.*

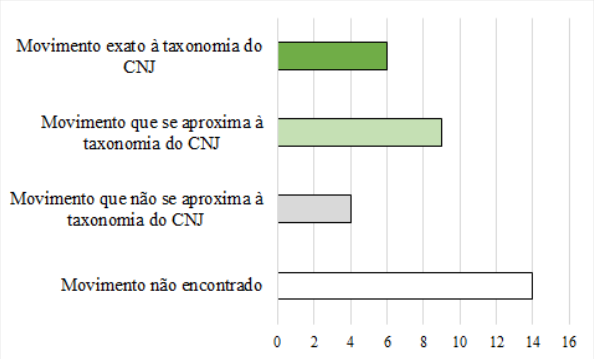

Fonte: autoria própria.

O TRF1 e o TRF2 correspondem aos tribunais que menos adotam a taxonomia do CNJ. Tanto é que, em ambos os casos, foi computada uma quantidade maior de movimentos não localizados ou que não se aproximavam da taxonomia.

Ainda, observaram-se, especialmente no TRF1, maiores equívocos na utilização dos movimentos e até mesmo a fusão deles, o que prejudicou a equivalência em relação aos demais tribunais. É o caso, por exemplo, do movimento "BAIXA CANCELADA RESTAURADA MOVIMENTACAO PROCESSUAL" que, aparentemente, diz respeito aos movimentos do SGTPUs "(22 - Baixa Definitiva) Baixa Definitiva" e "(12291 - Movimentação processual) Cancelada a movimentação processual".

Figura 5. *Análise das movimentações do TRF3.*

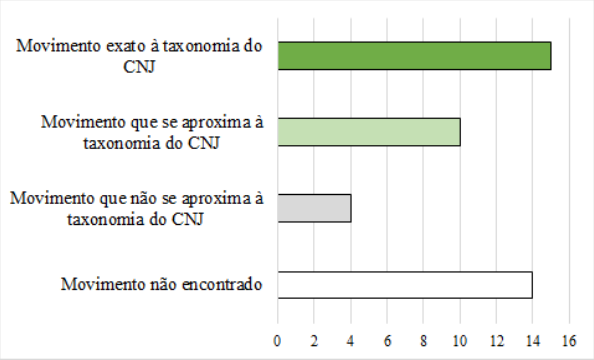

Fonte: autoria própria.

Figura 6. *Análise das movimentações do TRF4.*

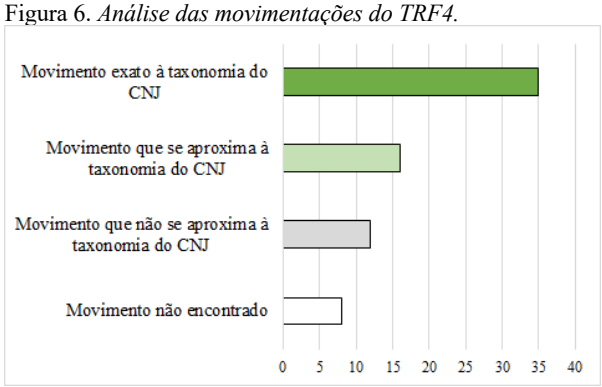

Fonte: autoria própria.

O TRF 3 e o TRF4 correspondem ao tribunais que adotam, em parte, a taxonomia do CNJ. Porém, no caso do TRF3, ainda foi computada uma quantidade significativa de movimentos não localizados.

Figura 7. *Análise das movimentações do TRF5.*

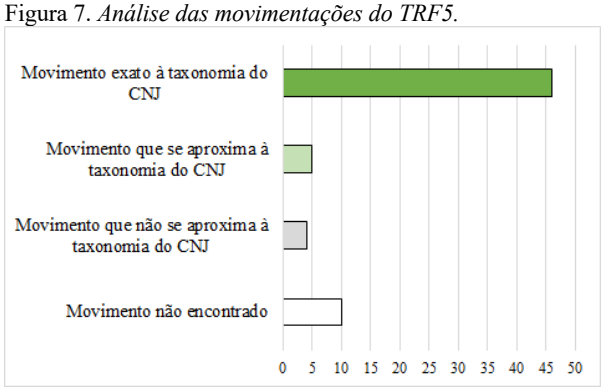

Fonte: autoria própria.

O TRF5 corresponde ao tribunal que mais adota a taxonomia do CNJ. Tanto é que a quantidade de movimentos não localizados, que não se aproximavam ou mesmo se aproximavam da taxonomia, foi menor em relação à quantidade de movimentos exatos.

Finalmente, a Figura 8 apresenta o comparativo final contendo o TRF que mais e o que menos adota a taxonomia proposta pelo CNJ (TPUs), considerando a proporção entre os movimentos exatos e o total de movimentos listados por TRF.

Figura 8. *Análise comparativa final das movimentações mais comuns nas amostras dos TRFs*

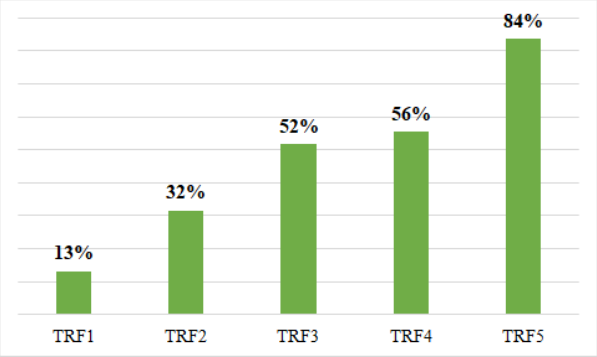

Fonte: autoria própria.

Com essa última ilustração, somada à planilha comparativa final (Apêndice A), é possível obter um panorama da adoção das taxonomias nos 5 (cinco) TRFs e confirmar que existem discrepâncias significativas na forma como cada um deles se porta diante das TPUs do CNJ.

5 Considerações Finais

Por todo o exposto, conclui-se que a taxonomia proposta pelo CNJ, indicada nas TPUs, não é adotada de forma organizada e intencional pelos TRFs.

Isso pode ser observado pelos dados apresentados, advindos de uma amostra de processos de execução fiscal, isto é, dos quais se esperava que a uniformização seria de menor complexidade e, portanto, teria maiores chances de apresentar a taxonomia padrão. Essa discrepância entre os movimentos utilizados em cada TRF para registrar atos processuais em relação às TPUs é um problema no que toca à gestão e implementação de políticas de informatização da atividade judicial, como o processo eletrônico.

A construção de uma taxonomia com a amplitude da utilizada aqui como referência envolve recursos públicos, humanos e financeiros, e sua adoção deve ser orientada e estimulada face aos benefícios anteriormente pontuados, especialmente porque o controle de sua adequação e eficiência passa por um processo de *accountability* pública. A fim de permitir essa fiscalização, é necessário ter dados confiáveis e comparáveis acerca dos métodos e *softwares* judiciais utilizados – o que se torna de difícil execução quando não há termos de fácil interoperabilidade, que permitam a identificação de parâmetros para as atividades desempenhadas e registradas pelos *softwares*.

Embora a taxonomia proposta pelo CNJ seja precisa e conte com atualizações frequentes, ainda é necessário otimizar o glossário (significado) das movimentações, que, em muitos casos, é inexistente ou de difícil interpretação sob a ótica do cidadão leigo e pode levar a ambiguidades frente a gestores e técnicos dos tribunais, encarregados de interpretá-las. Além disso, o próprio formato das TPUs (em árvores), por vezes, prejudica a verificação do movimento que se pretende pesquisar, o que, consequentemente, compromete a percepção correta do seu significado, uma vez que alguns termos aparecem diversas vezes em diferentes troncos.

Nessa perspectiva, acredita-se que alguns fatores podem estar relacionados à discrepância taxonômica observada, como, por exemplo, questões orçamentárias, gestão do tribunal, número de seções judiciárias, sistemas diversos de processo judicial eletrônico e seu nível de informatização, entre outros.

Em vias de trabalhos futuros, sugere-se apurar a correlação entre essas variáveis, bem como analisar o papel das corregedorias nessa situação, uma vez que são elas as responsáveis pela fiscalização dos processos judiciais e sua adequação às normas do CNJ.

Finalmente, espera-se que o trabalho realizado sirva de contribuição não só acadêmica, mas também institucional, no sentido de que o Poder Judiciário (no caso, a Justiça Federal) direcione maior atenção para a taxonomia das movimentações processuais, tendo em vista que é por meio delas que o Estado, em sua função jurisdicional, se comunica com o jurisdicionado – o cidadão leigo que terá dificuldades de compreensão desses termos.

Referências

BERGERON, Bryan P. Essentials of knowledge management. Hoboken: John Wiley & Sons, 2003.

BEM, Roberta Moraes; COELHO, Christianne Coelho de Souza Reinisch. Instrumentos de Representação do Conhecimento para práticas de Gestão do Conhecimento: taxonomias, tesauros e ontologias. InCID: R. Ci. Inf. e Doc., Ribeirão Preto, v. 4, n. 1, p. 147-162, jan./jun. 2013.

CARLAN, Eliana. Sistemas de organização do conhecimento: uma reflexão no contexto da Ciência da Informação. 2010. 195f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em ciência da Informação. Universidade de Brasília. Brasília, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 12, de 14 de fevereiro de 2006. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_12.pdf. Acesso em: 3 abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_46.pdf. Acesso em: 3 abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.Tabelas processuais começam a funcionar no TJES. Notícias, 30/09/2008. Disponível em:

http://cnj.jus.br/noticias/65860-tabelas-processuais-comecam-a-funcionar-no-tjes. Acesso em: 5 abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de utilização das tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/versoes_tabelas/manual/Manual_de_utilizacao_das_Tabelas_Processuais_Unificadas.pdf. Acesso em: 10 abr. 2019.

CONWAY, Susan Lee; SLIGAR, Char. Building Taxonomy. In: _____. Unlocking Knowledge Assets. Washington: Microsoft Press, 2002. p. 105-124.

DRUCKER, Peter. Sociedade Pós-Capitalista. São Paulo: Pioneira, 1993.

KALPIC, Brane; BERNUS, Peter. Business process modeling through the knowledge management perspective. Journal of Knowledge Management, v. 10, n. 3, p. 40-56, 2006.

FELICE, Massimo D. Das tecnologias da democracia para as tecnologias da colaboração. In: FELICE, Massimo D (Org.). Do público para as redes: a comunicação digital e as novas formas de participação social. São Caetano do Sul: Difusão, 2008, p. 17-61.

FERRETTI, José R. P.; ALVARES, Lilian. Informação & Sociedade: Estudos, João Pessoa, v. 25, n. 2, p. 19-28, maio/ago. 2015.

HODGE, Gail. Systems of Knowledge Organization for Digital Libraries: Beyond Traditional Authority Files. Washington Dc: The Digital Library Federation, 2000. Disponível em: https://clir.wordpress.clir.org/wp-content/uploads/sites/6/pub91.pdf. Acesso em: 09 abr. 2019.

LIMA, José Leonardo Oliveira; ALVARES, Lillian. Organização e representação da informação e do conhecimento. In: ALVARES, Lilian (Org.). Organização da Informação e do Conhecimento: conceitos, subsídios interdisciplinares e aplicações. São Paulo: B4 Editores, 2012, p. 21-34.

Apêndice A – Planilha comparativa entre as taxonomias utilizadas pelos TRFs e a taxonomia proposta pelo CNJ (SGTPUs)

(Código - Movimento) Complemento **Tabela CNJ**	Nomenclaturas equivalentes daquela movimentação processual nos autos coletados					Observações
	TRF1	**TRF2**	**TRF3**	**TRF4**	**TRF5**	
(135 - Apensamento) Apensado ao processo #{numero_do_processo}	APENSAMENTO DE PROCESSO REALIZADO REUNIAO DE PROCESSOS CUMPRIDA	-	-	-	Arquivado Definitivamente - Reunido/Apensado ao processo	
(861 - Arquivamento) Processo arquivado (246 - Definitivo) Arquivado Definitivamente (245 - Provisório) Arquivado Provisoriamente (1013 - Determinação) (12430 - Arquivamento) Determinado o arquivamento (12293) Ato cumprido pela parte ou interessado (sem atributo) Ato cumprido pela parte ou interessado	ARQUIVAMENTO ORDENADO DEFERIDO	Arquivamento	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS	-	Arquivado Definitivamente - por Erro de Distribuição	
					Arquivado Definitivamente - Remetido a(o): Arquivo Geral	
	ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE BENS NAO LOCALIZADOS				Arquivado Definitivamente - Remetido a(o): Setor de Arquivo	
	DILIGENCIA CUMPRIDA	-	-	-	-	
(11383 - Ato ordinatório) Ato ordinatório praticado	-	Atos Ordinatórios / Informação da Secretaria para Ato Ordinatório	ATO ORDINATORIO	Ato Ordinatório	Ato ordinatório praticado	
			ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)			
(22 - Baixa Definitiva) Baixa Definitiva	BAIXA ARQUIVADOS	Baixa - FINDO	BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO	Baixa Definitiva	-	
	BAIXA CANCELADA RESTAURADA MOVIMENTACAO PROCESSUAL					
(493 - Entrega em carga/vista) Autos entregues em carga ao #{destinatario}	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	Remessa, Carga Para AUTOR por motivo de MANIFESTACAO	REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA	-	Autos entregues em carga ao AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) com VISTA	Aqui, carga e remessa foram interpretados de modo distinto pelo TRF3 e pelo TRF5 quando o portador é a Fazenda Nacional. * De acordo com o CNJ, exemplos de remessa interna são contadoria, oficial de justiça, etc, e de remessa externa (fora do órgão jurisdicional) são outras varas, tribunais, etc. Não deve ser confundida com carga/vista, ou com conclusão ao magistrado.
					Autos entregues em carga ao CEF com VISTA	
			REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA		Autos entregues em carga ao EXEQUENTE com MANIFESTACAO	
					Autos entregues em carga ao FAZENDA NACIONAL com VISTA	
			REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA		Autos entregues em carga ao FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ com MANIFESTACAO	
(12289 - Cancelamento) (12291 - Movimentação processual) Cancelada a movimentação processual	-	-	-	Cancelamento de Movimentação Processual	-	
(51 - Conclusão) Conclusos #{tipo_de_conclusao} (193 - Julgamento) Julgamento	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Conclusão para Decisão	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	Concluso para Decisão	
		Conclusão para Decisão - Declinada a Competência			Concluso para Despacho	

SABO, Isabela Cristina; SANTOS, Paloma Maria; KURTZ, Lahis Pasquali; REGINALDO, Paula Adão; ROVER, Aires José. Organização e representação do conhecimento no Poder Judiciário brasileiro: uma avaliação taxonômica das movimentações processuais dos Tribunais Regionais Federais. *Organização do Conhecimento responsável: promovendo sociedades democráticas e inclusivas*, 2019.

	CONCLUSOS PARA SENTENCA	Conclusão para Despacho	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA	Autos com Juiz para Sentença	Concluso para Julgamento	
		Conclusão para Sentença/Julgamento			Concluso para Sentença	
(12283 - Comunicação eletrônica confirmada) Confirmada a comunicação eletrônica	-	-	-	Comunicação Eletrônica Recebida	-	
(1051 - Decurso de prazo) Decorrido prazo de #{nome_da_parte} em #{data}	PRAZO CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	-	-	Decurso de Prazo	-	
(3 - Decisão) Decisão ou Despacho (11009 - Despacho) (11010 - Mero expediente)	-	-	-	Despacho/Decisão - de Expediente	Decisão	
				Despacho/Decisão - Determina Citação	Despacho	
				Despacho/Decisão - Determina Intimação	Mero expediente	
				Despacho/Decisão - Interlocutória		
(105 - Devolução) Devolvido o (106 - Mandado) Mandado devolvido #{resultado} (112 - Ofício) Ofício devolvido #{resultado}	DEVOLVIDOS C DECISAOBLOQUEIO BACENJUD DEFERIDO	Devolução de Remessa	-	Mandado/Ofício Devolvido Cumprido	Mandado/Ofício - Resultado:	De acordo com o CNJ só é possível a devolução de mandato ou ofício.
	DEVOLVIDOS C DESPACHO					
	DEVOLVIDOS C SENTENCA C EXAME DO MERITO EXTINTA EXECUCAO ART 794 CPC					
	DEVOLVIDOS JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGENCIA C DESPACHO			Mandado/Ofício Devolvido não Cumprido		
	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO					
	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO EM PARTE CITACAO PENHORA E AVALIACAO					
	MANDADO DEVOLVIDO NAO CUMPRIDO CITACAO PENHORA E AVALIACAO			Mandado/Ofício Devolvido Parcialmente Cumprido		
	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE ENTREGA EFETIVADA					
(1061 - Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico) Disponibilizado no DJ Eletrônico em #(data)	-	-	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO	-	Disponibilizado no DJ Eletrônico	
			DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE SENTENCA			
(26 - Distribuição) Distribuído por #{tipo_de_distribuicao_redistribuicao}	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	Distribuição - Sorteio Automático	DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA	Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico	Distribuição - Ordinária	
				Distribuído Agravo de Instrumento		

				Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justiça		
(60 - Expedição de documento) Expedição de #{tipo_de_documento}	CITACAO PELO CORREIO CARTA EXPEDIDA	-	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA	Expedido Alvará	Expedição de Carta	"Expedido" e "Expedição" podem significar movimentos distintos. O primeiro é quando o documento já foi elaborado e enviado. O segundo é quando o documento está no setor de elaboração, não significa necessariamente que já foi enviado.
	DEPOSITO EM DINHEIRO ALVARA EXPEDIDO			Expedido Carta Ordem/Precatória/Rogatória		
	ARREMATACAO EXPEDIDA CARTA		EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO	Expedido Carta pelo Correio		
				Expedido Carta pelo Correio - Citação	Expedição de Carta de Citação	
	MANDADO EXPEDIDO CITACAO PENHORA E AVALIACAO		EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CERTIDAO	Expedido Mandado		
	MANDADO ORDENADA EXPEDICAO AGUARDANDO ATO CITACAO PENHORA E AVALIACAO		EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO OFICIO	Expedido Ofício	Expedição de Mandado	
(196 - Extinção da execução ou do cumprimento da sentença) Extinta a execução ou o cumprimento da sentença	-	-	-	-	Extinção da execução ou do cumprimento da sentença	
(12263 - Intimação) (12264 - Eletrônica) (12266 - Confirmada) Confirmada a intimação eletrônica (12265 - Expedida/certificada) Expedida/certificada a intimação eletrônica (12267 - Em audiência) Intimado em audiência (12268 - Em Secretaria) Intimado em Secretaria	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	Intimação de Ato Ordinatório - Pessoal	-	Intimação Eletrônica - Confirmada	Intimação em Secretaria	
	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	Intimação de Decisão - Pessoal		Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada	Publicado Intimação em	
	INTIMACAO NOTIFICACAO VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL			Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença		
(11022 - Julgamento em Diligência) Convertido(a) o(a) Julgamento em Diligência	DILIGENCIA ORDENADA DEFERIDA	-	-	-	-	

(67 - Juntada) (581 - Documento) Juntada de #{tipo_de_documento} Acórdão Acórdão dos Embargos de Declaração nos Embargos Infringentes Alvará Ato coator Auto de prisão em flagrante Aviso de recebimento (AR) Carta Carta de ordem Carta precatória Carta rogatória Certidão Decisão Decisão de prisão preventiva Deferimento/Indeferimento de comutação de pena e/ou progressão de regime Deferimento/Indeferimento de Pedido de Liberdade Provisória Deferimento/Indeferimento de revogação de prisão Despacho de recurso especial como representativo de controvérsia Informações Mandado Ofício Ofício - Descumprimento de Medida Protetiva (Lei Maria da Penha) Outros documentos Projeto de sentença Sentença Sentença Estrangeira Telegrama Tradução Oficial	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO PROCESSO DIGITALIZADO TRASLADO PECAS CERTIFICADO	Juntada	JUNTADO(A) CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA CUMPRIDA JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO	Juntado(a) Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Não Cumprida Juntada - Carta Ordem/Precatória/Rogatória Parcialmente Cumprida Juntada - Carta pelo Correio Comprovante de entrega Juntada - Carta pelo Correio Devolvida sem cumprimento Juntada - GRU Eletrônica paga Juntada - Peças Digitalizadas Juntado - Alvará Pago Juntado - Mandado Cumprido Juntado - Mandado Não Cumprido Juntado - Mandado Parcialmente Cumprido Juntado Ofício Cumprido	Juntada de Expediente - Carta Juntada de Expediente - Carta de Citação Juntada de Expediente - Mandado	
				Lavrada Certidão Lavrada Certidão - Cancelamento da Suspensão de Prazo Lavrada Certidão - Encerrado prazo Lavrada Certidão - Suspensão do Prazo	Certidão	
(67 - Juntada) (85 - Petição) Juntada de Petição de #{tipo_de_peticao} Agravo (inominado/ legal) Agravo em recurso especial Agravo em recurso extraordinário Agravo retido Alegações finais Apelação Contestação Contra-razões Denúncia Embargos à ação monitória Embargos à Execução Embargos de declaração Embargos de divergência Embargos infringentes Exceção de pré-executividade Execução / cumprimento de sentença Impugnação ao cumprimento de sentença Impugnação aos embargos Incidente de uniformização de jurisprudência Memoriais Parecer Parecer "Falta de Interesse" (MP) Parecer de Mérito (MP) Parecer sobre a admissibilidade de incidente ou recurso para estabelecer precedente qualificado (MP) Pedido de Instauração de IAC Pedido de Instauração de IRDR Pedido de reconsideração Petição (outras) Petição inicial Procuração/substabelecimento com reserva de poderes Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes Razões de apelação criminal Razões de recurso em sentido estrito Razões finais	-	Juntada	JUNTADO(A) PETICAO	PETIÇÃO PROCURAÇÃO CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO RENÚNCIA AO PRAZO RESPOSTA	Juntada de Petição Juntada de Petição de Apelação Juntada de Petição Diversa	
					Juntada de Petição de Guias De Recolhimento Juntada de Petição de Guias De Recolhimento/Deposito/Custas	

Reconvenção Recurso adesivo Recurso de sentença (JEF) Recurso em sentido estrito Recurso especial Recurso extraordinário Recurso inominado Recurso ordinário Renúncia de mandato Réplica Resposta Resposta à acusação						
(12291 - Movimentação processual) Cancelada a movimentação processual	-	Movimentação Cartorária	REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL	Reativação da Movimentação Processual - Cancelamento de baixa	-	
(893 - Desarquivamento) Processo Desarquivado	-	-	-	-	Processo desarquivado	
(849 - Reativação) Processo Reativado	-	Reativação de Suspensão	-	Reativação do Processo suspenso/sobrestado	Processo reativado	
(132 - Recebimento) Recebidos os autos (160 - Recebimento) Decisão ou Despacho Recebimento (977 - Recebimento) Recebimento pelo Arquivo	RECEBIDOS EM SECRETARIA	-	RECEBIMENTO do Arq.Terceirizado	Recebimento	Recebidos os autos	
	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA		RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO			
			RECEBIMENTO NA SECRETARIA			
(123 - Remessa) Remetidos os Autos (#{motivo_da_remessa}) para #{destino}	MANDADO REMETIDO CENTRAL CITACAO PENHORA E AVALIACAO	Remessa Interna para AGUARDA DEVOL. CARTA PRECATORIA.-1ª VF Sao Mateus	REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA	Mandado/Ofício Remetido para Central de Mandados	Remetidos os autos com ANOTACAO para 4a. VARA FEDERAL	Aqui, novamente, carga e remessa foram interpretados de modo distinto pelo TRF2, TRF3 e TRF5. O documento mandado também foi objeto de remessa no TRF1 e TRF4, sendo que de acordo com o CNJ, ela ocorre somente com os autos/processo.
					Remetidos os autos com ANOTAÇÕES CARTORÁRIAS para Setor de Distribuição	
					Remetidos os autos com ARQUIVO (C/ BAIXA) para Setor de Distribuição	
			REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA	Remessa Externa - SCCRICR01 -> TRF4	Remetidos os autos com CUMPRIR DECISAO para Setor de Distribuição	
					Remetidos os autos com Devolução após verificação de prevenção para 5a. VARA FEDERAL	
					Remetidos os autos com REDISTRIBUICAO para 5a. VARA FEDERAL	
	REMETIDOS A VARA PELO CENTRO JUDICIARIO DE CONCILIACAO	Remessa, Carga Para AUTOR por motivo de MANIFESTACAO	REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA	Remessa Interna	Remetidos os autos para 4a. VARA FEDERAL	
					Remetidos os autos para 5a. VARA FEDERAL	
					Remetidos os autos para PROCURADOR	
					Remetidos os autos para Procuradoria Geral Federal	
			REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO	Remessa Interna - RSPOACEMPA -> RSPOAEF02	Remetidos os autos para Setor de Arquivo	

					Remetidos os autos para Setor de Distribuição	
					Remetidos os autos para TRF 5ª REGIÃO com PROCESSAR E JULGAR RECURSO	
					Remetidos os autos para TRF 5ª REGIÃO com RECURSO	
(36 - Redistribuição) Redistribuído por #{tipo_de_distribuicao_redistribuicao} em razão de #{motivo_da_redistribuicao}	-	Redistribuição	-	Redistribuição Ordinária por sorteio eletrônico	-	
(12296 - Registro) Registrado para "motivos de registro"	-	Registro de Proc. Antigo	-	Registro - Retificada a Autuação de Classe	-	
				Registro - Retificada a Autuação de Parte		
(12252 - Sentença confirmada) Sentença confirmada (12253 - Sentença confirmada em parte) Sentença confirmada em parte (12331 - Pedido conhecido em parte e improcedente) Pedido conhecido em parte e improcedente (12329 - Pedido conhecido em parte e procedente) Pedido conhecido em parte e procedente (12330 - Pedido conhecido em parte e procedente em parte) Pedido conhecido em parte e procedente em parte	-	-	SENTENCA COM RESOLUCAO DE MERITO EXTINCAO DA EXECUCAO	Sentença com Resolução de Mérito - Extinção da Execução	Sentença	
			SENTENCA SEM RESOLUCAO DE MERITO CANCELAMENTO DIVIDA ATIVA	Sentença sem Resolução de Mérito - Cancelamento de Dívida Ativa - Art.26 - Lei 6.830/80		
(25/11025 - Suspensão ou sobrestamento) Processo Suspenso ou Sobrestado por (898 - Por decisão judicial) Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial (11013 - Convenção das Partes) Processo Suspenso por Convenção das Partes (272 - A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente) Processo Suspenso por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente (11018 - Recebimento de Embargos à Execução) Processo Suspenso ou Sobrestado por Recebimento de Embargos de Execução	SUSPENSAO PROCESSO CIVEL ORDENADA CONVENCAO DAS PARTES	Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL	Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	Suspensão / Sobrestamento - Art. 40 - Lei 6.830/80	
				Suspensão/Sobrestamento - Art. 40 - Lei 6830/80		
				Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	Suspensão / Sobrestamento - Parcelamento do débito	
				Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito		
(848 - Trânsito em julgado) Transitado em Julgado em #{data}	TRANSITO EM JULGADO EM	-	TRANSITO EM JULGADO	Trânsito em Julgado	-	

Legenda:
Movimento não encontrado
Movimento que não se aproxima à taxonomia do CNJ
Movimento que se aproxima à taxonomia do CNJ
Movimento exato à taxonomia do CNJ